Câmara Municipal
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE LEI Nº 088/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.259/2023, QUE DISPÕE SOBRE O 13º SALÁRIO E FÉRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.424/2024
dos Santos
VISTO

DATA: 16 de dezembro de 2024.

AO EXPEDIENTE
Em: 17/12/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17/12/2024
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
17/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 028 /2024.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259/2023, que dispõe sobre o 13º Salário e Férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259 de 16 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º [.....]

Parágrafo único. *Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:*
I *– afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculadas em proporcionalidade ao número de meses de efetivo exercício;*
II *– no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 17/12/2024
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente propositura acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259, de 16 de fevereiro de 2023, que trata do 13º (décimo terceiro) salário e férias dos parlamentares, com o objetivo de definir as hipóteses permitidas para indenização de férias não gozadas dos parlamentares, notadamente, no último ano da legislatura, quando deverá ser paga de forma integral no mês de dezembro em face da coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Plenário "Vereador Fernando Macêdo", 09 de dezembro de 2024.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
11:40 hs. Em: 16/12/2024
VISTO

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13/02/2023
VISTO

Lei nº 2.259

De 16 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E FÉRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vereador no exercício do mandato e o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º, do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:32:19 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO EM 17/12/2024
PLENÁRIO Fls. 004
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 424 /2024
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADO
PLENÁRIO
17/12/2024

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (17/12/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 081/2024 – Do Vereador Evilásio Cavalcanti – Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia da Marcha para Jesus", e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei nº 082/2024 – Do Vereador Wagner do Solanense – Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis neste Município, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei nº 083/2024 – Do Prefeito Municipal – Estabelece regras para utilização e ocupação de áreas públicas situadas na faixa de areia das praias do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei nº 084/2024 – Do Prefeito Municipal – Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Cabedelo e o Comitê Gestor, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 605

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Projeto de Lei nº 085/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Desenvolver Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 086/2024 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Ronda Maria da Penha no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei nº 087/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei nº 088/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259/2023, que dispõe sobre o 13º Salário e Férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências".

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 089/2024 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a Constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Resolução nº 010/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera o valor mensal da VIAP e acrescenta o art. 10-A a Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Resolução nº 011/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3] **Votação:** Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Desembargadora Anna Carla Lopes Correia Lima Freitas, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3] **Votação:** Secreta

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2024.

Ver. EDVALDO NETO
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa
Telefone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Legislatura 2021-2024

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	424/2024
PROPOSITOR:	VEREADOR EDVALDO NETO E OUTROS	DATA:	17/12/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	18:44:41
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	AUSENTE	AUS
JANDERSON BRITO	MDB	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	AUS

APROVADO	SIM	10
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 424/2024 DO VEREADOR EDVALDO NETO E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (17/12/2024) DOS PROJETOS DE LEI Nºs 081/2024 DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI, 082/2024 DO VEREADOR WAGNER DO SOLANENSE, 083, 084, 085, 086, 089/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL, 087 E 088/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024 E 011/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 088/2024
(Do ~~Prefeito Municipal~~)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por 13 (nove) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 17-12-2024.

Em, 18/12/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA ~~FERNANDES~~
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 088/2024

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259/2023, que dispõe sobre o 13º salário e férias dos vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências".

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal, André Coutinho.
RELATOR: Ver. Divino Felizardo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 088/2024**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, André Coutinho, e que *"Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259/2023, que dispõe sobre o 13º salário e férias dos vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências""*.

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 17 de dezembro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo definir as hipóteses permitidas para indenização de férias não gozadas dos parlamentares, notadamente no último ano da legislatura, quando deverá ser paga de forma integral no mês de dezembro em face da conclusão do período aquisitivo e também encerramento do mandato.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura encontra respaldo no art. 29 da a Lei Orgânica do Município em seu art. 29, destaca, dentre outras, as atribuições do Presidente da Câmara, senão vejamos:

> Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
> (...)
> II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
> (...)
> VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 088/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo e demais textos legais.

Consequentemente, inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, compreendo que a propositura é de grande relevância pois visa deixar a Câmara com todas suas obrigações financeiras para com os parlamentares quitadas, em dia.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 088/2024, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2024.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa
Telefone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Legislatura 2021-2024

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	088/2024
PROPOSITOR:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA:	17/12/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	19:20:35
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	AUSENTE	AUS
JANDERSON BRITO	MDB	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	13
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 088/2024 Do Presidente da Câmara Municipal - Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259/2023, que dispõe sobre o 13º Salário e Férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências".
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 801/2024

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 103/2024** o **Projeto de Lei nº 088/2024**, da lavra do Presidente da Câmara Municipal, e que "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.259/2023, QUE DISPÕE SOBRE O 13º SALÁRIO E FÉRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18/12/2024
Mariucha Rodrigues

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 103/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 088/2024
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17/12/2024
VISTO

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259/2023, que dispõe sobre o 13º Salário e Férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259 de 16 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º [.....]

Parágrafo único. *Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:*
I *– afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculadas em proporcionalidade ao número de meses de efetivo exercício;*
II *– no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.424 De 18 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 18 / 12 / 2024
Inês Farias
VISTO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.259/2023, QUE DISPÕE SOBRE O 13º SALÁRIO E FÉRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259 de 16 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** [.....]*

***Parágrafo único.** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:*

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculadas em proporcionalidade ao número de meses de efetivo exercício;
II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.12.18 14:42:46 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 18 de Dezembro de 2024 | Edição Nº 198

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.424

De 18 de dezembro de 2024.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.259/2023, QUE DISPÕE SOBRE O 13º SALÁRIO E FÉRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259 de 16 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º [.....]

Parágrafo único. *Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:*

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculadas em proporcionalidade ao número de meses de efetivo exercício;
II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;
3.1.3. Gozar dos direitos civis e políticos;
3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.6. Possuir 18 anos completos na data da posse;
3.1.7. Ter a escolaridade exigida no item 2.1 deste Edital, com colação de grau anterior ao dia da posse;
3.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada "por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra";
3.1.9. Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
3.1.10. Estar quite com a Receita Federal no que se refere à entrega da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
3.1.11. Atender às disposições legais nos casos de acumulação e acúmulo de cargos públicos;
3.1.12. Não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
3.1.13. Possuir CPF regularizado;
3.1.14. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
3.1.15. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens 2.1. e 13 deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

13.3.1. CÓPIAS E ORIGINAIS:

a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
d) Certificado de Reservista ou documento hábil constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;
h) Comprovante da escolaridade exigida no Edital nº 001/2023 – ITEM 2.1. para vaga - 1 (uma) cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
k) Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

13.3.2. VIAS ORIGINAIS:

a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura de Cabedelo/PB no ato da posse);
b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
d) Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania Central de Polícia (Geisel);
f) Declaração de não-benefício do seguro-desemprego;
g) Documento individual no qual constem agência bancária e conta para depósito de remuneração;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar as assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5F94-A7D3-B5DC-8CFE e informe o código 5F94-A7D3-B5DC-8CFE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edital nº 021/2024 — **Cabedelo – PB, em 18 de dezembro de 2024**

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2023 E DEMAIS PUBLICAÇÕES DO CERTAME QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através do Decreto nº 46/2024, publicado no Diário Oficial do Estado e do Município, a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. DOS DOCUMENTOS - Fica CONVOCADO para apresentação de documentos o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 01/2023 e demais publicações do certame. Os candidatos deverão comparecer, **no período de 18 de dezembro de 2024 a 27 de janeiro de 2025, das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB.** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 13 e SUBITENS,** dos respectivos Editais, conforme CRONOGRAMA constante no ANEXO I, deste Edital.

Art. 2º. DOS EXAMES MÉDICOS – Os Exames Médicos, conforme o **ITEM 10.8.1** do Edital de Regulamentação do Concurso, e análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), serão realizados de acordo com AGENDAMENTO, no período de **18 de dezembro de 2024 a 27 de janeiro de 2025, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo**. Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial visa avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o **Município de Cabedelo** autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal de classificação.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

O(A) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, à data de apresentação dos documentos.

3.1. O CANDIDATO APROVADO, NO CONCURSO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, SERÁ INVESTIDO NO CARGO SE ATENDER ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS, NA DATA DA POSSE:

3.1.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar as assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5F94-A7D3-B5DC-8CFE e informe o código 5F94-A7D3-B5DC-8CFE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

h) Exame Admissional - Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico do trabalho e psiquiatra.

13.4. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.
13.5. Os apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso.
13.6. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse:
13.6.1. Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, conforme Parecer do Exame Clínico do Médico do Trabalho e do Psiquiatra, com data que será estabelecida em Edital de convocação e deverá apresentar os seguintes exames de saúde:
13.6.1.1. Hemograma Completo com Plaquetas;
13.6.1.2. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
13.6.1.3. Uréia;
13.6.1.4. Creatinina;
13.6.1.5. AST;
13.6.1.6. Glicemia de Jejum;
13.6.1.7. Sumário de Urina;
13.6.1.8. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
13.6.1.9. Sorologia para Doença de Chagas;
13.6.1.10. VDRL;
13.6.1.11. Eletrocardiograma com Laudo;
13.6.1.12. Anti-HCV;
13.6.1.13. HBsAg;
13.6.1.14. Anti-HBs
13.6.1.15. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra;
13.6.1.16. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
13.6.1.17. Audiometria com Laudo - para o cargo de Professor;
13.6.1.18. Laringoscopia com Laudo - para o cargo de Professor;
13.6.1.18. ALT;
13.6.1.20. Acido Único;
13.7. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

Art. 3º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 13 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público nº 01/2023 e demais publicações do certame, acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Art. 4º. O candidato que por qualquer motivo não apresentar os documentos para análise e consequentemente POSSE, no **18 de dezembro de 2024 a 27 de janeiro de 2025,** *conforme cronograma em anexo,* **perderá o direito** à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º. Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 13 e SUBITENS** para a posse, inclusive de

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar as assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5F94-A7D3-B5DC-8CFE e informe o código 5F94-A7D3-B5DC-8CFE